



Estado de Mato Grosso
Assembléia Legislativa

Despacho

Protocolo

Projeto de lei nº /2016

Autor: Poder Executivo

MENSAGEM Nº 10 , DE DE MARÇO DE 2016.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados e Excelentíssima Deputada,**

No exercício da competência estabelecida no art. 39 da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei que *“Dispõe sobre reparação dos danos morais e materiais às vítimas e familiares indicadas no acordo de solução amistosa no âmbito do Caso nº 12.200, em trâmite perante a CIDH/OEA – Henrique José Trindade e Juvenal Ferreira Trindade”*.

O presente projeto de lei objetiva possibilitar a conclusão do Caso nº 12.200, que tramita perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), em que o Estado brasileiro foi denunciado em 1998 pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), pelo Centro de Direitos Humanos Henrique Trindade (CDHHT) e pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) por violação aos direitos humanos referente ao homicídio do trabalhador rural Henrique José Trindade e às lesões corporais e tentativa de homicídio contra seu filho, Juvenal Ferreira Trindade, ocorridos no Município de Alto Paraguai-MT, em 4 de setembro de 1982.

Conforme os fatos constantes dos autos do Caso nº 12.200, Henrique José Trindade era posseiro que vivia do cultivo agrícola de terras devolutas na região do Distrito de Capão Verde em Alto Paraguai-MT, quando por volta do ano de 1979 se iniciou um conflito fundiário com um fazendeiro, que desencadearam em reuniões na sede do INCRA em Diamantino-MT e nessa Augusta Assembleia Legislativa.

O conflito pela posse do imóvel não foi superado e, conforme a denúncia, no dia 4 de setembro de 1982, por volta das 20h, após ameaças, Henrique José Trindade foi assassinado por um grupo de seis pessoas, inclusive possíveis policiais, supostamente chefiadas pelo então

Delegado de Polícia da cidade, a mando do fazendeiro interessado. Na ocasião, o filho de Henrique Trindade, Juvenal Ferreira Trindade, também foi ferido.

Conforme consta dos autos, o corpo de Henrique José Trindade foi encontrado no dia seguinte por moradores da região, cerca de 1 km (um quilômetro) do local de sua residência, com um olho arrancado, o outro furado, o lábio inferior cortado e apresentando ferimentos de três balas nas costas. O laudo pericial da época fez menção apenas aos ferimentos à bala.

A ação penal movida pelo Ministério Público Estadual à época dos fatos recebeu sentença em 18 de maio de 2006 pelo Juízo Criminal da Comarca de Diamantino, que declarou a extinção da punibilidade dos acusados pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Após diversas reuniões e vários anos de conversações, com a interveniência da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, da Presidência da República, foi entabulada proposta de Acordo de Solução Amistosa para encerramento do Caso, onde o Estado de Mato Grosso se compromete a assegurar a reparação material, social e moral, tendo como beneficiários a vítima Juvenal Ferreira Trindade, a viúva de Henrique José Trindade, Sra. Odomila Paimel Ribeiro, e, ainda, cada um dos cinco filhos de Henrique José Trindade, a saber: Juvenal Ferreira Trindade, Emiza Ferreira Trindade, Creuza Ferreira Trindade, Eide Ferreira Trindade e Edinei Paimel da Trindade.

O Estado se obriga, ainda, a conceder pensão legal vitalícia no importe de um salário mínimo à viúva de Henrique José Trindade, Sra. Odomila Paimel Ribeiro.

A proposta de Acordo de Solução Amistosa já foi encaminhada pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso à Secretaria Especial de Direitos Humanos para que seja remetida à Comissão Interamericana de Direitos Humanos para homologação, conforme cópia do Ofício nº 074/GPG/2016 em anexo.

Esta proposição, portanto, permitirá que o Estado de Mato Grosso ultime uma lide histórica por meio de uma solução amistosa, reforçando sua vocação na garantia dos direitos previstos na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2016.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre reparação dos danos morais e materiais às vítimas e familiares indicadas no acordo de solução amistosa no âmbito do Caso nº 12.200, em trâmite perante a CIDH/OEA – Henrique José Trindade e Juvenal Ferreira Trindade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Para reparação dos danos morais e materiais referentes ao homicídio do trabalhador rural Henrique José Trindade e às lesões corporais e tentativa de homicídio contra seu filho, Juvenal Ferreira Trindade, ocorridos no Município de Alto Paraguai-MT, em 4 de setembro de 1982, vítimas do Caso nº 12.200 em trâmite perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), conforme acordo de solução amistosa, fica o Estado de Mato Grosso, por meio do Poder Executivo, autorizado a pagar:

I - US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares americanos) para Juvenal Ferreira Trindade;

II - US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares americanos) para a viúva de Henrique José Trindade, Sra. Odomila Paimel Ribeiro;

III - US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares americanos) para cada um dos cinco filhos de Henrique José Trindade, sendo Juvenal Ferreira Trindade, Emiza Ferreira Trindade, Creuza Ferreira Trindade, Eide Ferreira Trindade e Edinei Paimel da Trindade.

Art. 2º O pagamento referido no art. 1º será realizado em moeda corrente nacional, utilizando-se para o cálculo da conversão o câmbio estipulado pela Taxa BACEN no dia útil anterior ao pagamento.

Art. 3º O Estado de Mato Grosso, por meio do Poder Executivo, também fica autorizado a pagar pensão mensal vitalícia no importe de 1 (um) salário mínimo à viúva de Henrique José Trindade, com titularidade intransferível.

Art. 4º As despesas decorrentes do pagamento da indenização outorgada por esta lei terão origem nos recursos financeiros oriundos de excesso de arrecadação neste exercício financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado